



PREFEITURA DE  
**OCARA**  
CUIDANDO DE QUEM PRECISA

DECRETO N° 09 DE 03 de Fevereiro de 2017.

"Constitui Comissão de Avaliação de bens móveis e imóveis do Município de Ocara/Ce e dá outras providências".

A Prefeita Municipal de Ocara-CE, Amália Lopes de Sousa no uso de suas atribuições legais que lhes são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, em seu Art. 62, Inc. II de 31 de março de 1990:

DECRETA:

**Art. 1°.** Fica constituída a "Comissão de Avaliação de bens móveis e imóveis do Município de Ocara/Ce", com os seguintes membros:

I - FRANCISCO HELTON SOARES DE SOUSA - Mat. N° 5184;

II - HUMBERTO MAIA DE QUEIROZ JÚNIOR - Mat. N° 5150;

III - DANIEL MADSON DE MEDEIROS AMORIM - Mat. N° 4644.

**Art. 2°.** Os serviços da Comissão de Avaliação de Bens Móveis e Imóveis constituirão na apresentação de laudo específico para utilização em processo de aquisição e alienação de bens imóveis que terá por objetivo avaliar, mediante procedimentos aqui fixados, o valor de imóveis de interesse direto ou indireto da Administração Pública Municipal.

**Parágrafo Único** - No laudo de avaliação, além do valor, deverá constar, detalhadamente as condições e características do imóvel.

**Art. 3°.** A Comissão de Avaliação de Bens Móveis e Imóveis deverá avaliar os imóveis de conformidade com solicitações feitas pelo município, devendo apresentar um relatório onde deverá

*ms*



PREFEITURA DE  
**OCARA**  
CUIDANDO DE QUEM PRECISA

constar o preço máximo avaliado do imóvel, para fins de aquisição, alienação e locação.

**Art. 4º.** A Comissão de Avaliação de Bens Móveis e Imóveis terá como atribuição avaliar bens públicos móveis, imóveis ou inservíveis a fim de dar-lhe a devida destinação ou ainda atender a dispositivos legais, bem como avaliar bens particulares caso necessário, estando incluídos valores referentes a aluguéis que o município necessite contratar.

**Parágrafo Único** - A Comissão de Avaliação de Bens Móveis e Imóveis poderá avaliar bens imóveis particulares quando tratar-se para fins de base cálculo e cobrança de tributos.

**Art. 5º.** A Comissão de Avaliação de Bens Móveis e Imóveis deverá, para atingir aos seus objetivos exercer as seguintes atividades básicas, possuindo as seguintes atribuições:

I - Pesquisar e analisar o mercado imobiliário local e regional;

II - Acompanhar sistematicamente as mudanças físicas e conjunturais que influam no valor venal dos imóveis;

III - Pesquisar e desenvolver novos métodos de avaliações de imóveis;

IV - Requerer dos órgãos integrantes da administração Municipal, direta ou indireta, todas as informações necessárias à concepção de seus objetivos, que lhe serão fornecidos com presteza e exatidão.

V - Manter entendimentos com órgãos oficiais federais, estaduais e privados para obter dados necessários à fixação da Planta de Valores Venais;

VI - Fornecer subsídios para campanha de esclarecimento público sobre valores venais de imóveis e cobrança de tributos;

*ms*



PREFEITURA DE  
**OCARA**  
CUIDANDO DE QUEM PRECISA

VII - Avaliar os imóveis pertencentes ao patrimônio público municipal, passíveis de alienação, doação ou permuta;

VIII - Avaliar os imóveis particulares para todas as formas de aquisição pelo Poder Público Municipal;

IX - Avaliar as áreas remanescentes de obra pública ou resultantes de modificação de alinhamento;

X - Verificar a compatibilidade do valor locatício pretendido pelo proprietário em relação ao mercado imobiliário local, tratando-se de locação de imóveis particulares pelo Poder Público, bem como em suas revisões;

XI - Avaliar os bens públicos em geral, passíveis de licitação por leilão ou para doação a outro ente federado ou às entidades de assistência social;

XII - elaborar laudo de avaliação, detalhado e conclusivo do imóvel, objetivando respaldar o Poder Executivo de dados suficientes e inequívocos acerca do real valor do bem.

**Art. 6º.** Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**Registre-se, publique-se e cumpra.**

Ocara/CE, 03 de fevereiro de 2017.

  
Amália Lopes de Sousa.

Prefeita Municipal